



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 575 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A P R O V A:

Art. 1º. Os incisos II e III do artigo 32 da Lei Municipal nº 575 de 23 de dezembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – ...

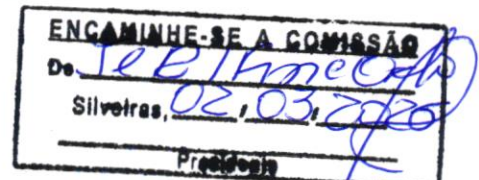
II – à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III- à multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, a partir do 31º dia do vencimento;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 25 de fevereiro de 2026.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar os incisos II e III do artigo 32 da Lei Municipal nº 575/2003, reduzindo os percentuais de multa aplicáveis ao atraso no pagamento de tributos municipais. A iniciativa tem por objetivo tornar as sanções mais proporcionais e compatíveis com a capacidade contributiva do cidadão, estimulando o adimplemento voluntário e contribuindo para a regularização mais célere das pendências fiscais.

Ao adequar os valores das multas, busca-se, também, modernizar o Código Tributário Municipal, aproximando-o das melhores práticas de gestão tributária e alinhando-o ao princípio da eficiência administrativa. Multas excessivas, muitas vezes, resultam em impontualidade persistente ou em disputas judiciais onerosas, o que prejudica tanto o erário quanto o contribuinte. A redução dos percentuais favorece a arrecadação imediata e a diminuição de conflitos, gerando ganhos de caixa mais rápidos para a Prefeitura e menor litigiosidade.

Ademais, a revisão das multas pelo atraso demonstra sensibilidade social, especialmente em momentos de crise econômica ou de baixa atividade, quando o contribuinte enfrenta maiores dificuldades financeiras. Com sanções mais justas, reforça-se o compromisso deste Poder Legislativo com a equidade tributária e com o estímulo à cultura de pagamento, promovendo um ambiente de maior confiança e cooperação entre administração e munícipes.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a medida resultará em benefícios diretos à arrecadação municipal e em maior satisfação e adimplência por parte da população.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 25 de fevereiro de 2026.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP